PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 30/08/05
PRESIDENTE

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 18/05

LEI Nº 3.289 - DE 24 DE MAIO DE 2.005
(Projeto de Lei nº 018/2005, de autoria do Vereador: Pedro Gonçalves Vieira).

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2235, de 11.12.1991, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2° da Lei nº 2235, de 11.12.1991, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade de Dracena e dá outras providências, com a seguinte redação:

Artigo 2° -

Parágrafo único – Falecendo o cessionário a cessão de uso transmite-se ao cônjuge sobrevivente ou companheiro (a) e sucessivamente, aos seus herdeiros, necessários enquanto incapazes, bem como os parentes consangüíneos até terceiro grau, com sub-rogação destes nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de cessão de uso.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de maio de 2.005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 30/MAI/2005 14:38 00000950